



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESULTADO DOS RECURSOS

REQUERENTE: VITÓRIA MACHADO DE OLIVEIRA CAMPANTE

REVISÕES REQUERIDAS:

I – Candidata requer pontuação de sua participação nos projetos de extensão “Estudos críticos em gestão de pessoas” e “Gestão de pessoas e comportamento organizacional na APAE em três rios” (4 pontos). Apenas um (1) dos projetos havia sido pontuado.

Decisão da comissão: DEFERIDO.

II – Candidata requer o reconhecimento de atuação como monitora em disciplinas em período correspondente a 2 semestres letivos.

Decisão da comissão:

A declaração apresentada pela candidata estabelece o início das monitorias em 01/04/2024, com término previsto para 07/12/2024. Tal declaração foi assinado pelo chefe do Departamento de Ciências Administrativas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) em 05/10/2024. Portanto, restou comprovada a atuação como monitora no período de 01/04/2024 a 05/10/2024, que corresponde a 6 meses. A candidata faz jus a pontuação correspondente a 1 semestre apenas. **INDEFERE-SE** o recurso.

III - Candidata requer pontuação do artigo "Porque eu de família pobre, negro, vou conseguir? Análise da trajetória de carreira de um médico negro no Brasil", publicado nos anais do VI Simpósio de Pesquisas em Pessoas e Organizações da UFJF.

Decisão da comissão: DEFERIDO.

REQUERENTE: GIOVANI PETERSON ALVES MENDES

REVISÕES REQUERIDAS:

I – Candidato requer atribuição da pontuação máxima na entrevista. O candidato argumenta que dada “a clareza e a profundidade da minha apresentação, bem como a relação direta entre a experiência prática relatada e a proposta de pesquisa apresentada”, a nota seja revista.

II – Candidato requer o reconhecimento de atuação como monitora em disciplinas em período correspondente a 2 semestres letivos.

Decisão da comissão:

Em relação às duas primeiras atividades, nenhuma delas configura experiência profissional. O documento comprobatório referente à Equipe Rinobot alude a uma atividade de formação, não configurando vínculo empregatício ou prestação de serviço autônomo. No documento, está explícita a participação do impetrante como “aluno”. Quanto ao estágio, cabe ressaltar que, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é considerado atividade de formação, não configurando vínculo empregatício ou atividade de prestação de serviço profissional. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

Quanto à atividade “Tutoria no Projeto Minds of the Future” como tutoria no ensino médio, a documentação foi reexaminada e constatou-se que, de fato, o candidato exerceu tal função. Diante do exposto, **DEFERE-SE O RECURSO** e ajusta-se a nota do candidato de 20 para 22 pontos.

REQUERENTE: GIOVANA PEDRETTE DE OLIVEIRA

REVISÕES REQUERIDAS:

I – Candidata requer a pontuação no quesito “Publicação ou aceite de artigos em outros periódicos com ISSN e anais de congressos científicos”, referente ao trabalho apresentado na Conferência da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), realizado em novembro de 2023. Para tanto, anexa ao recurso cópia do artigo publicado

Decisão da comissão:

Quanto ao primeiro pleito, cumpre informar que não consta no currículo da candidata, modelo Lattes, o registro de produções no tópico “Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)”. Há uma única produção, registrada na plataforma como “Apresentação de trabalho e palestra” (atividade que não confere pontuação segundo as normas do edital supracitado). O documento comprobatório também menciona apenas a apresentação do trabalho, sem fazer menção à publicação de trabalho completo em anais. Quanto ao arquivo do artigo apensado ao recurso, o mesmo não poderá ser considerado, pois não está prevista no edital a anexação de documentação posterior, além daquela apresentada no período de inscrição. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

II – Candidata requer a pontuação no quesito “Experiência profissional na área de gestão (cargos de Analista, supervisão, gerência ou direção)”, referente a função desempenhada como “Supervisora de Departamento Pessoal na empresa EMPAV”, anexando cópia do registro na carteira de trabalho

Decisão da comissão:

Quanto ao segundo recurso, observou-se na análise do mérito que a atividade foi registrada no currículo da candidata, porém não foi apresentada documentação comprobatória. A alegação de que “o edital não especificou qual documentação seria a suficiente para a comprovação da documentação desse item da planilha” não pode ser considerada como argumento, pois isso não exime da responsabilidade da comprovação, explicitada no item “i” do artigo 4.1. do edital. Tal dúvida poderia ter sido dirimida pelos meios de contato divulgados no site do programa e no item 3.5 do edital. Quanto à cópia da carteira de trabalho apensada ao recurso, como já dito, não poderá ser considerada, por se tratar de documento apresentado fora do prazo e dos procedimentos do certame. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

III – Candidata requer atribuição da pontuação máxima na entrevista. A candidata argumenta que a entrevista foi realizada em menos de 20 minutos, sendo 10 dedicados à exposição do projeto e o restante às perguntas dos avaliadores. Argumenta também que o projeto obteve nota mínima para aprovação e durante a entrevista não foi dado feedback nem feita indagação, o que, nas palavras da impetrante, configura incoerência.

Decisão da comissão:

Primeiramente, cumpre ressaltar que as etapas de avaliação do projeto escrito e de entrevista são independentes. No caso de inconformidade com a nota do projeto, deveria ter sido impetrado recurso naquela ocasião, não cabendo questionamentos nesta fase do certame. Quanto à penalização de 2 pontos pelos dois avaliadores, resultando na média 18, tal atribuição é de competência da banca, que por princípio é capacitada para avaliar “Clareza na apresentação e capacidade de resposta aos questionamentos da banca”. A candidata obteve bom desempenho na apresentação do projeto e resposta às perguntas, porém na avaliação geral, a banca julgou que não atingiu o nível de perfeição, que faria jus à nota máxima. Não há, no edital, a prerrogativa de se dar feedback aos candidatos durante a entrevista. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso.

Link para a versão atualizada da análise curricular: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fiuUB1u1OTBk4vhjeH00TsZdoqiSNV2wOsKpNBRKjbg/edit?usp=sharing>

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira da Silva, Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2112817** e o código CRC **0AD428D7**.